Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 896.036 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

RECTE.(S) :BORILAV STEFANOV SAVOV ADV.(A/S) :JAIR VISINHANI E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

DECISÃO: Trata-se de agravo cujo objeto é a decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deu provimento ao Agravo em Execução Penal do Ministério Público para reformar a decisão agravada e indeferir o pedido de progressão ao regime semiaberto.

No recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, aponta-se ofensa ao art. 5º, caput, e art. 3º, IV, do texto constitucional, buscando-se, em suma, restabelecer a decisão de primeiro grau que deferiu a progressão ao regime semiaberto.

A Presidência da Seção Criminal do TJSP inadmitiu o recurso extraordinário por ausência de preliminar formal de repercussão geral.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o Superior Tribunal de Justiça conheceu do AResp 472.222 e deu provimento ao Recurso Especial, simultaneamente interposto ao presente recurso, para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que progrediu o recorrente ao regime semiaberto, com base no art. 544, §4º, II, "c", CPC. Essa decisão transitou em julgado em 16.06.2015.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 21, IX, do RISTF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de outubro de 2015.

Ministro Edson Fachin

Relator

Documento assinado digitalmente